

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 037/2013 Sessão Ordinária - 07/10/2013

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 228/2013 – MESA** – Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Rio Claro e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários. Processo nº 13895.

2 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 202/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a afixação obrigatória de “Carta de Preços”, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 202/2013 – pela legalidade. Parecer nº 125/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 61/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 107/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 112/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13859.

3 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas de acesso, existentes nos prédios públicos, particulares, condomínios residenciais e comerciais, shoppings e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 203/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 123/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 62/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 108/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 113/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ.** Processo nº 13860.

4 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 207/2013 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** – Considera de Utilidade Pública Municipal, a Organização “Cuidando da Gente, Cuidando de Vidas”. Parecer Jurídico nº 207/2013 – pela legalidade. Parecer nº 138/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 109/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 114/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13867.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

5 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 209/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Dispõe sobre a instalação de “brinquedoteca” nas unidades de saúde e hospitais no âmbito do Município de Rio Claro que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e pronto atendimento infantil e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 209/2013 – pela legalidade com ressalva. Parecer nº 147/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade com **EMENDA**. Parecer nº 110/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 115/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 036/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13872.

6 – 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 218/2013 – JOÃO LUIZ ZAINÉ** – Institui os Jogos Infantis e Estudantis de Rio Claro. Parecer Jurídico nº 218/2013 – pela legalidade. Parecer nº 137/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 111/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 116/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 035/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – pela aprovação. Processo nº 13881.

7 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013 – RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI, AGNELO DA SILVA MATOS NETO E MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui a Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua do Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer nº 117/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 52/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 117/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 120/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 035/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Processo nº 13831.

“ Rio Claro, Cidade Azul. ”

8 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2013 – GERALDO LUIS DE MORAES** – Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial e dá outras providências. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade. Parecer nº 118/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 53/2013 – Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças – pela aprovação. Parecer nº 118/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 121/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Parecer nº 036/2013 – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – pela aprovação. Processo nº 13843.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

9 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013 – ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** – Confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul”, ao Pr. Adolfo Bezerra Calif Sarmento, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer nº 143/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade. Parecer nº 114/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Parecer nº 119/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13871.

10 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013 – MARIA DO CARMO GUILHERME** – Institui no Município de Rio Claro, a Medalha de Mérito Escoteiro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalva. Parecer nº 145/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade com **EMENDA**. Parecer nº 115/2013 – Comissão de Administração Pública – pela aprovação. Processo nº 13883.

11 – Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013 – DALBERTO CHRISTOFOLETTI** – Confere a Medalha Anual de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Animais aos cidadãos que prestaram relevantes serviços à causa animal no Município de Rio Claro. Parecer Jurídico s/nº - pela legalidade com ressalvas. Parecer nº 144/2013 – Comissão de Constituição e Justiça – pela legalidade com **EMENDA**. Parecer nº 117/2013 – Comissão de Políticas Públicas – pela aprovação. Processo nº 13885.

+++++

“ Rio Claro, Cidade Azul. ”

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 228/2013

PROCESSO Nº 13895

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Rio Claro e define as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentações dos procedimentos necessários).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Rio Claro/SP, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que disponham sobre o assunto, bem como por esta Lei.

Artigo 2º - As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Rio Claro todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

VII - ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

VIII - cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - À Presidência da Câmara Municipal caberá à designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º - O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Rio Claro.

§ 2º - O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, preferencialmente, devem possuir nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas e Sociais ou Administração;

§ 3º - O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

§ 4º - Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Artigo 4º - O Servidor efetivo perceberá a título de Função Gratificada, enquanto exercer o cargo de Controlador Interno, adicional de 20% (vinte por cento) sob o salário base de sua categoria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 10 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária de 30/09/2013 – Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 202/2013

(Dispõe sobre a afixação obrigatória de “Carta de Preços”, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências).

Art. 1º Ficam os restaurantes, lanchonetes, bares, casas noturnas com jantar dançante, show artístico e estabelecimentos congêneres, obrigados a afixar em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina do estabelecimento, CARTA DE PREÇOS que conterà o preço unitário dos alimentos preparados e quaisquer espécies de produtos vendidos e serviços ofertados, especialmente prato do dia ou a *La Carte*, consumação obrigatória, couvert artístico, dentre outras, bem assim as formas de pagamento aceita pelo respectivo estabelecimento.

Art. 2º Os preços inseridos na CARTA DE PREÇOS, a ser afixada na conformidade do Artigo 1º desta Lei, serão idênticos aos preços do cardápio apresentado em mesas, ou qualquer forma de acomodação, constituindo infração a disparidade eventualmente encontrada.

Art. 3º As infrações serão punidas com multas, nas seguintes proporções:

- I – representada por três UFM – Unidade Fiscal do Município;
- II – a reincidência será punida com multa em dobro e a cada reincidência subsequente aplicar-se-á essa pena acrescida de 20%.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 1º de Agosto de 2013.


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente lei visa assegurar os direitos básicos do consumidor, sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, assegurados a liberdade de escolha e o prévio conhecimento das formas aceitas para pagamento, bem como das informações básicas das relações de consumo sob enfoque.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 202/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 202/2013, PROCESSO Nº 13860-257-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 202/2013, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre a fixação obrigatória de “Carta de Preços”, em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrina de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RTP
08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

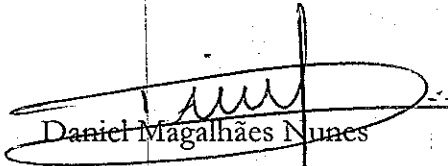
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

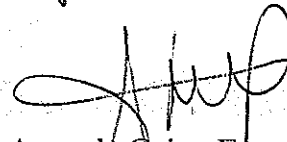
No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a afixação obrigatória de “Carta de Preços” à frente da porta de entrada ou vitrina de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com jantar dançante, show artístico e seus congêneres, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 12 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 202/2013

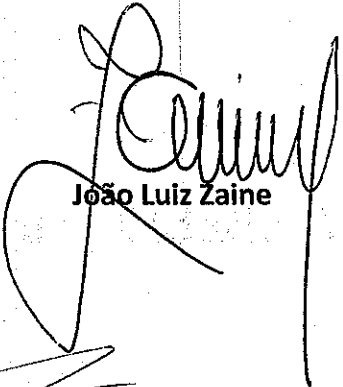
PROCESSO 13.859

PARECER Nº 125/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine dispõe sobre a afixação obrigatória de "Carta de Preços", em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrine de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 22 de agosto de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 202/2013

PROCESSO 13.859

PARECER Nº 61/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a afixação obrigatória de "Carta de Preços", em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrine de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências.

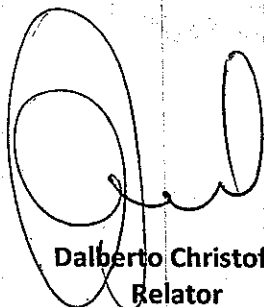
Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente

Projeto de Lei.

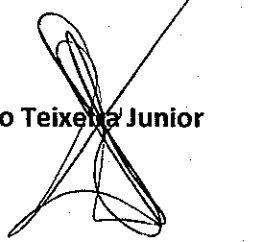
Rio Claro, 05 de setembro de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofolletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 202/2013

PROCESSO 13.859

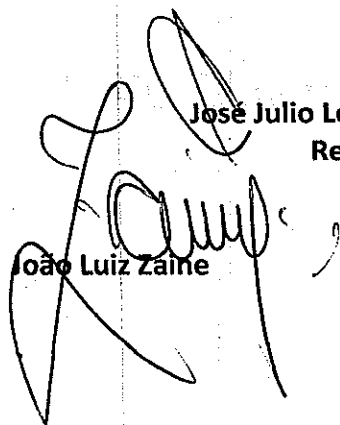
PARECER Nº 107/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a afixação obrigatória de "Carta de Preços", em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrine de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências.

Projeto de Lei.

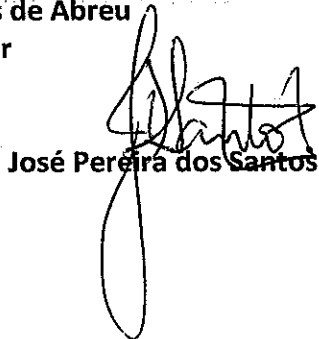
Esta Comissão opina pela aprovação do presente

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.



João Luiz Zaine

José Julio Lopes de Abreu
Relator



José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 202/2013

PROCESSO 13.859

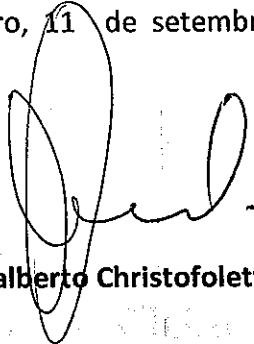
PARECER Nº 112/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a afixação obrigatória de "Carta de Preços", em lugar visível, à frente da porta de entrada ou vitrine de Restaurantes, Lanchonetes, Casas de Diversões Noturnas com Jantar Dançante, Show Artístico e seus congêneres, assim como a forma de pagamento aceita nos respectivos estabelecimentos e dá outras providências.

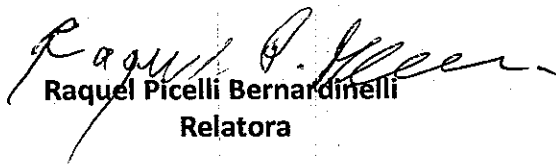
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente

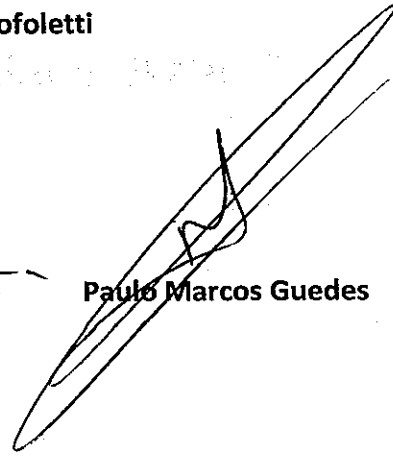
Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2013

(Dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas de acesso, existentes nos prédios públicos, particulares, condomínios residenciais e comerciais, shoppings e dá outras providências).

Art. 1º. Compete aos proprietários, administradores, síndicos de condomínios de edifícios públicos, residenciais, comerciais, de prestação de serviços, shoppings e similares a adoção das seguintes providências de conformidade com os sistemas e equipamentos instalados.

I – escadas rolantes – instalar barreiras de proteção que impeçam a passagem de carrinho de bebe ou carrinho com crianças, cadeiras de rodas e similares;

II – esteiras – instalar travas de proteção que se encaixem as estruturas existentes nos carrinhos de compras que trafegam nessas esteiras, de modo a impedir deslocamentos desordenados durante os trajetos até a saída dos equipamentos;

III – escadas e rampas – instalar corrimões seguros para a maior estabilidade e confiabilidade dos usuários.

§ 1º Na base das escadas rolantes e esteiras deve ser afixada placas ou adesivos informativos no tocante ao uso e o risco da utilização de chinelos de borrachas, perigo do acesso de carrinho de bebês, assim como o número ou nome correspondente ao pavimento;

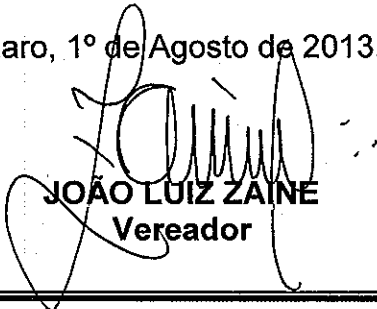
§ 2º Na das esteiras deve ser afixada placas ou adesivos informativos relacionados ao travamento dos carrinhos de compras a fim de evitar acidentes ou situações de desconforto aos usuários.

§ 3º As placas ou adesivos informativos que tratam os paragrafos anteriores deverão ser de fácil visualização, confeccionados em material fosforescente, possuir sinalização tátil, inscrição em Braille ou texto em relevo.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar acarretará ao infrator a pena de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Competente, aplicando-se em dobro nos casos de reincidência, além da imposição de medidas punitivas, inclusive interdição, caso necessariamente assim fundamentado.

Art. 3º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Claro, 1º de Agosto de 2013.


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Diante dos casos de acidentes envolvendo escadas e rampas de acesso, necessário que o poder público crie mecanismos legais de efetivo controle e prevenção, mediante divulgação de informações e fiscalizações, tudo no intuito de se evitar acidentes e desconfortos aos usuários.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 203/2013 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 203/2013, PROCESSO Nº 13860-257-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 203/2013, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas de acesso, existentes nos prédios públicos, particulares, condomínios residenciais e comerciais, shoppings e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, à teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.



A 18 16 

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

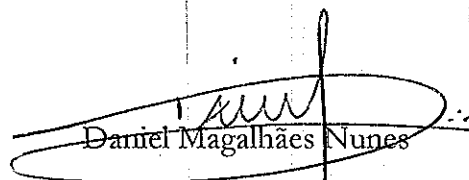
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei prevê a adoção de medidas de proteção, com a finalidade de preservar a segurança dos usuários de escadas, escadas rolantes, esteiras e rampas de acesso, existentes nos prédios públicos, particulares, condomínios residenciais e comerciais, bem como shoppings centers, não subsistindo qualquer inconstitucionalidade.

Entretanto, ressaltamos que deve ser feita uma emenda modificativa para alterar o § 2º do artigo 1º, corrigindo a palavra “esterias” por “esteiras”.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.

Rio Claro, 13 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

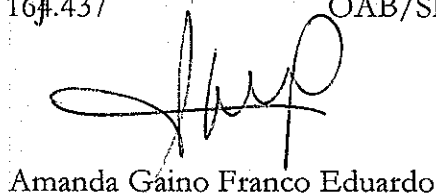
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteadó

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2013

PROCESSO 13.860

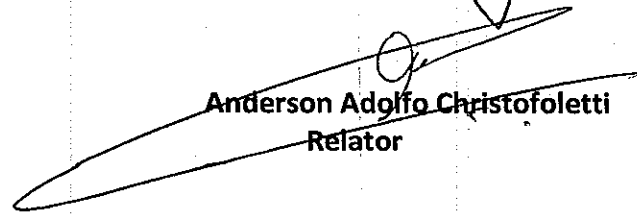
PARECER Nº 123/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas rolantes, esteiras e rampas de acesso, existentes nos prédios públicos, particulares, condomínios residenciais e comerciais, shopping e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei Complementar em questão.

Rio Claro, 22 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2013

PROCESSO 13.860

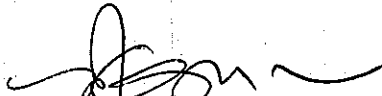
PARECER Nº 62/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas rolantes, esteiras e rampas de acesso, existentes nos prédios públicos, particulares, condomínios residenciais e comerciais, shopping e dá outras providências.

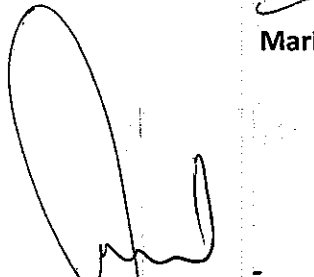
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente

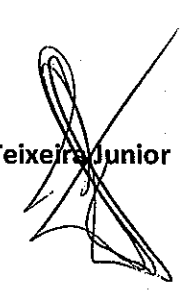
Rio Claro, 05 de setembro de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofoletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2013

PROCESSO 13.860

PARECER Nº 108/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas rolantes, esteiras e rampas de acesso, existentes nos prédios públicos, particulares, condomínios residenciais e comerciais, shopping e dá outras providências.

Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.

João Luiz Zaine
José Julio Lopes de Abreu
Relator

João Luiz Zaine

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2013

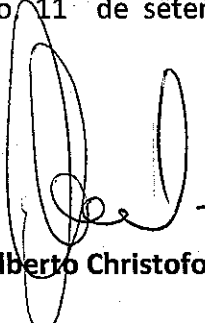
PROCESSO 13.860

PARECER Nº 113/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas rolantes, esteiras e rampas de acesso, existentes nos prédios públicos, particulares, condomínios residenciais e comerciais, shopping e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei Complementar.

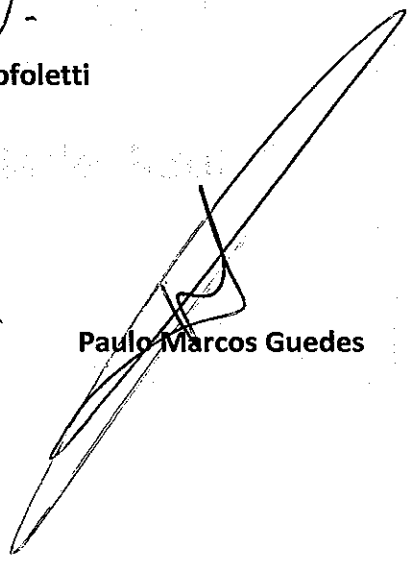
Rio Claro 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

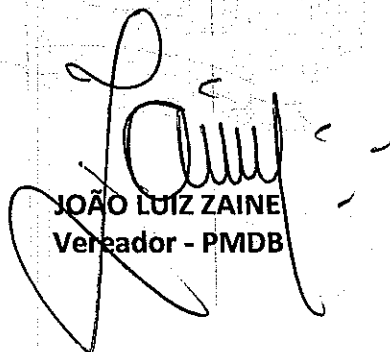
Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO LUIZ ZAINÉ, AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 203/2013.

1) EMENDA MODIFICATIVA – Na redação do Parágrafo 2º do Artigo 1º onde se lê

“...esterias...”, leia-se, “...esteiras...”.

Rio Claro, 19 de agosto de 2013.


JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador - PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 207/2013

(Considera de Utilidade Pública Municipal, a Organização "Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas").

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, a Organização "Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de agosto de 2013.


ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI
Vereador



ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)

CUIDANDO DE GENTE, CUIDANDO DE VIDAS

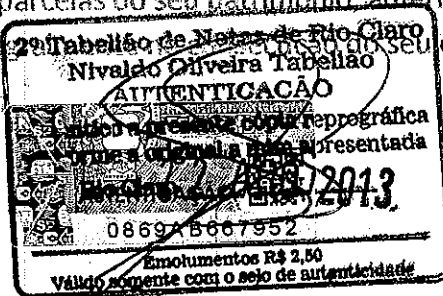
Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A organização Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas, também designada pela sigla CDGCDVS, constituída em de 14 de dezembro de 2011, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida M-49 n° 2604, bairro Residencial São José, CEP 13.505-493, município de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A CDGCDVS tem por finalidade:

- I- promoção da assistência social;
- II- promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III- promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata essa lei;
- IV- promoção gratuita da saúde através do esporte observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata essa lei;
- V- promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI- defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII- promoção do voluntariado;
- VIII- promoção do desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza;
- IX- experimentação na lucrativa de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- XI- promoção da ética e da paz da cidadania dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais;
- XII- estudos e pesquisas desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo, que atuem em áreas afins.

Parágrafo Único - A CDGCDVS não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica inteiramente em prol de seus objetivos.



Simone dos Reis Corrêa
Escritor(a) Autógrafo
RG: 46.690.312-1
CPF: 356.916.318-02

1

24

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibian Filho - Oficial

PRENOTADO SOB N° 08/03/2013



Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a CDGCDVS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A CDGCDVS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a CDGCDVS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS MEMBROS

Art. 6º - A CDGCDVS é constituída por número ilimitado de membros.

§1º - A admissão e demissão de membros é atribuição da Assembleia Geral, garantidos a ampla defesa e recurso.

§2º - A CDGCDVS manterá um Livro de Registro de Membros que conterà os seguintes dados: Termo de Abertura e Encerramento assinados pelo Presidente e Secretário da CDGCDVS; qualificação do membro, data da Assembleia Geral que homologou o evento, e condição da admissão ou demissão.

Art. 7º - Pode ser admitida como membro, mediante requerimento escrito, qualquer pessoa maior de 18 anos que compartilhe dos mesmos pensamentos e ideais desta organização e que aceite os termos deste estatuto.

Parágrafo único - Em todos os casos será aceito como membro se conseguir 50% mais 1 (um) dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Art. 8º - Será demitido da organização o membro que:

I - Solicitar sua demissão por escrito;

II - Falecer;

III - Infringir o presente Estatuto ou não acatar as decisões da Diretoria;

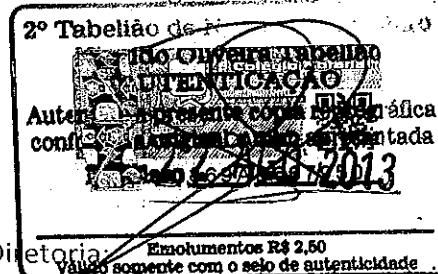
IV - Deixar de comparecer às Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, por 5 vezes consecutivas ou mais, sem justificativa.

Parágrafo único - A demissão será definitiva com o voto de 50% mais 1 (um) dos membros presentes na Assembleia Geral.

Art. 9º - São direitos dos membros quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias Gerais.



Simone dos Reis Correia
Escrivente Autorizada
RG: 46.690.373-X
CPF: 356.916.315

2

Art. 10º - São deveres dos membros:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 11 - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A CDGCDVS será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Fiscal.

III - Diretoria

§ 1º - A organização não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

§ 2º - A organização remunera aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre a admissão e demissão de membros;

III - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 36;

IV - decidir sobre a extinção da organização, nos termos do artigo 32;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - aprovar o Regimento Interno.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

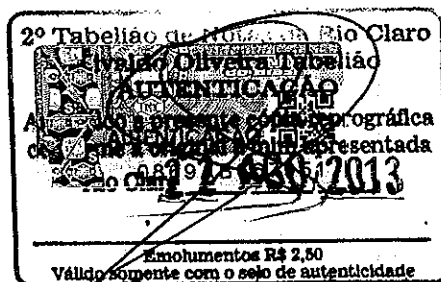
III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

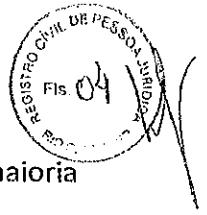
II - pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da organização e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.



Simone dos Reis Correia
Escritor Autorizada
RG: 46.690.373-X
CPF: 356.916.318-02

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SP
Comarca do Rio Claro SP
José Gentil Cleon Filho Oficial



Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 - A organização adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 24 meses, consecutiva.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da organização;
- II - executar a programação anual de atividades da organização;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;

Art. 21 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- I - representar a CDGCDVS ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

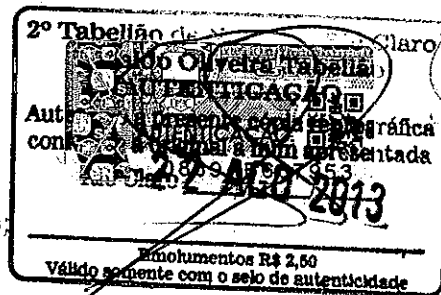
- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

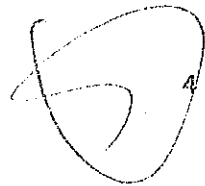
Art. 25 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.



Simone dos Reis Correia
Escritor Autorizada
RG: 46.690.373-7
CPF: 356.916-3

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibrian Filho - Oficial

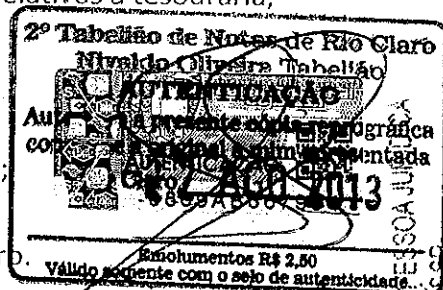


Art. 26 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da organização, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

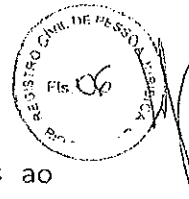
Art. 30. Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;

PRECATÓRIO 3000 N
Em: 08/08/2012

Simone do Amaral
Escritório de Registro Civil
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
José Garilli Chaves, 199

5



- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos membros;
- VI – Recebimento de direitos autorais etc.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio da CDGCDVS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 32 - No caso de dissolução da organização, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

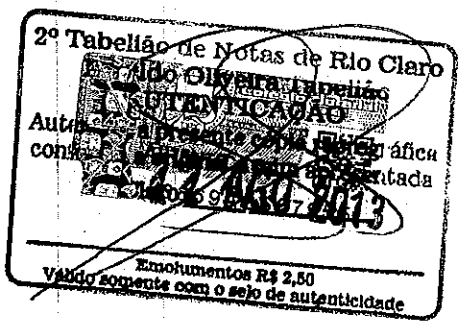
Art. 33 - Na hipótese da organização obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

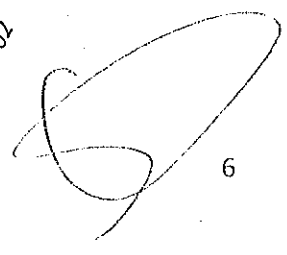
- Art. 34 - A prestação de contas da organização observará no mínimo:
- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
 - III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - A CDGCDVS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

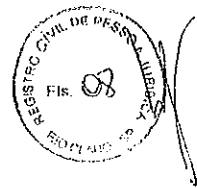


Simone dos Reis Correia
Escrivente Autorizada
RG: 46.690.373-X
CPF: 356.916.318-02



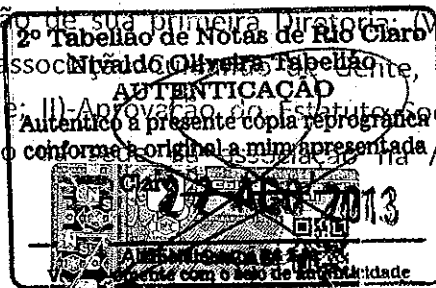
2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Em: 08 / 03 / 2013



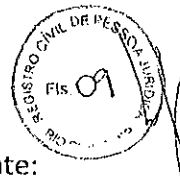
ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO CUIDANDO DE GENTE, CUIDADANDO DE VIDAS

Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e onze, às 20h, na Avenida M-49 nº 2604, bairro Residencial São José, CEP 13.505-493, Rio Claro-SP, sob a Presidência do Sr. Paulo da Silva, presidente da associação Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas (CDGCDVS), escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Joseanne Pacheco Ribeiro para secretariá-lo, reuniram-se Paulo da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG. 22.159.354-8 SSP/SP, CPF nº 115.407.158-84, residente na Avenida M-21 Nº 845, Bairro Jardim Independência, CEP 13.505-003, Rio Claro – SP; Jaqueline da Silva Ribeiro, brasileira, casada, atendente do comércio, RG nº 33.987.345-0, CPF nº 217.939.128-58, residente Avenida M-21 Nº 845, Bairro Jardim Independência, CEP 13.505-003, Rio Claro – SP; Joseanne Pacheco Ribeiro, brasileira, solteira, nascida em 10/01/1993, vendedora, RG nº 48.937.883-3, CPF nº 115.103.776-11, residente na Rua 1 nº 1000, Bairro Batovi, CEP 13.504-972, Rio Claro SP; Paulo Eduardo Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 06/12/1986, operador de máquinas, RG nº 45.284.287-6, CPF nº 228.361.378-78, residente na Avenida M-47 nº 2438, bairro Residencial São José, CEP 13.505-492, Rio Claro SP; Irecê Alves da Silva Ribeiro, brasileira, casada aposentada, RG nº 10.579.521-5, CPF nº 017.310.118-65, residente na Avenida M-23 nº 1257, Bairro Cervezão, CEP 13.505-370, Rio Claro-SP; Maria José Bianco da Silva, brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, RG nº 52.043.586-2, CPF nº 493.046.826-49, residente na Avenida M-55 nº 2368, Bairro Residencial Jardim das Flores, CEP 13.505-511, Rio Claro-SP; Pedro Luiz Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 12/07/1991, repositor, RG nº 48.608.777-3, CPF nº 395.271.418-12, residente na Avenida M-47 nº 2438, bairro Residencial São José, CEP 13.505-492, Rio Claro-SP; Jordel José da Silva, brasileiro, casado, oleiro, RG nº 26.289.749-0, CPF nº 190.316.388-97, residente na Rua 1 nº 1000, Bairro Batovi, CEP 13.504-972, Rio Claro-SP; Clarice Aparecida Fernandes da Silva, brasileira, divorciada, operadora de telemarketing, RG nº 21.570.43, CPF nº 314.089.088-59, residente na Avenida M-47 nº 2438, bairro Residencial São José, CEP 13.505-492, Rio Claro-SP; Jaide Aparecida Buso Silveira, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 9.938.837, CPF nº 115.385.178-41, residente na Rua 7 nº 1279, Bairro Residencial São José, CEP 13.505-500 Rio Claro-SP; Ana Maria Rodrigues da Silva, brasileira, casada, do lar, RG nº 35.762.592-4, CPF nº 982.479.996-68, residente na Rua 1 nº 1000, Bairro Batovi, CEP 13.504-972, Rio Claro-SP; Sergio Luiz de Souza, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG nº 33.915.866-09, CPF nº 227.165.018-24, residente na Avenida M-53 nº 2438, bairro Residencial Jardim das Flores, CEP 13.505-495, Rio Claro-SP, para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas (CDGCDVS). Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede da associação; (IV) constituição de sua primeira Diretoria; (V) constituição de seu Conselho Fiscal. I)-Constituição da associação, Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas - CDGCDVS, aprovada por unanimidade; II)-Aprovação do Estatuto Social, o qual foi aprovado o por unanimidade; III)-Definição da sede da associação, na Avenida M-49 nº 2604, bairro



Simone de Fátima Reis Cortez
Escrevente Autentica
RG: 46.640.318-4
CPF: 356.918.110-2

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Corretor de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



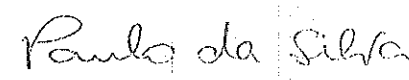
Residencial São José, CEP , Rio Claro – SP; IV)- Constituição da primeira Diretoria: Presidente: Paulo da Silva, brasileiro, casado, aposentado, RG. 22.159.354-8 SSP/SP, CPF nº 115.407.158-84, residente na Avenida M-21 Nº 845, Bairro Jardim Independência, CEP 13.505-003, Rio Claro – SP; Vice-Presidente: Jaqueline da Silva Ribeiro, brasileira, casada, atendente do comércio, RG nº 33.987.345-0, CPF nº 217.939.128-58, residente Avenida M-21 Nº 845, Bairro Jardim Independência, CEP 13.505-003, Rio Claro – SP; 1ª Secretária: Joseanne Pacheco Ribeiro, brasileira, solteira, nascida em 10/01/1993, vendedora, RG nº 48.937.883-3, CPF nº 115.103.776-11, residente na Rua 1 nº 1000, Bairro Batovi, CEP 13.504-972, Rio Claro SP; 2º Secretário: Paulo Eduardo Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 06/12/1986, operador de máquinas, RG nº 45.284.287-6, CPF nº 228.361.378-78, residente na Avenida M-47 nº 2438, bairro Residencial São José, CEP 13.505-492, Rio Claro SP; Rio Claro-SP; 1ª Tesoureira: Maria José Bianco da Silva, brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, RG nº 52.043.586-2, CPF nº 493.046.826-49, residente na Avenida M-55 nº 2368, Bairro Residencial Jardim das Flores, CEP 13.505-511, Rio Claro-SP; 2ª Tesoureira: Irecê Alves da Silva Ribeiro, brasileira, casada aposentada, RG nº 10.579.521-5, CPF nº 017.310.118-65, residente na Avenida M-23 nº 1257, Bairro Cervezão, CEP 13.505-370, Rio Claro- SP, V) constituição de seu Conselho Fiscal: 1º: Pedro Luiz Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, nascido em 12/07/1991, repositor, RG nº 48.608.777-3, CPF nº 395.271.418-12, residente na Avenida M-47 nº 2438, bairro Residencial São José, CEP 13.505-492, Rio Claro-SP; 2º: Jordel José da Silva, brasileiro, casado, oleiro, RG nº 26.289.749-0, CPF nº 190.316.388-97, residente na Rua 1 nº 1000, Bairro Batovi, CEP 13.504-972, Rio Claro-SP; 3º: Clarice Aparecida Fernandes da Silva, brasileira, divorciada, operadora de telemarketing, RG nº 21.570.43, CPF nº 314.089.088-59, residente na Avenida M-47 nº 2438, bairro Residencial São José, CEP 13.505-492, Rio Claro-SP. Suplentes: 1º: Jaide Aparecida Buso Silveira, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 9.938.837, CPF nº 115.385.178-41, residente na Rua 7 nº 1279, Bairro Residencial São José, CEP 13.505-500 Rio Claro-SP; 2º: Ana Maria Rodrigues da Silva, brasileira, casada, do lar, RG nº 35.762.592-4, CPF nº 982.479.996-68, residente na Rua 1 nº 1000, Bairro Batovi, CEP 13.504-972, Rio Claro-SP; 3º: Sergio Luiz de Souza, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, RG nº 33.915.866-09, CPF nº 227.165.018-24, residente na Avenida M-53 nº 2438, bairro Residencial Jardim das Flores, CEP 13.505-495, Rio Claro-SP. Sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, às 20h50m foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

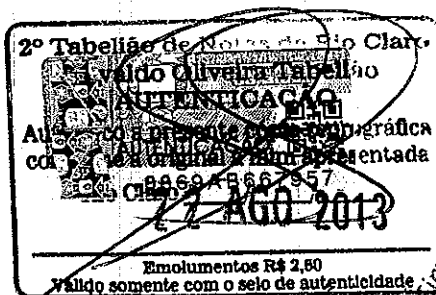
Comarca de Rio Claro - SP

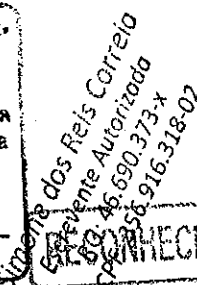
José Geraldo Círculo Filho Oficial

 FIRMA

Paulo da Silva 
Presidente

Joseanne Pacheco Ribeiro
Secretária




José Geraldo Círculo Filho
2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica
Comarca de Rio Claro - SP
CPF nº 46.690.373-4

RECONHECIMENTO NO VERSO

SÃO SÓCIOS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO
CUIDANDO DE GENTE CUIDANDO DE VIDAS

PAULO DA SILVA BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO PORTADOR DA IDENTIDADE RG.22.159.354.8 E DO CPF 115.407.158-84 RESIDENTE NA AVENIDA M 21 Nº 845 JARDIM INDEPENDENCIA RIO CLARO SP,

JAQUELINE DA SILVA RIBEIRO-BRASILEIRA, CASADA, PROFISSÃO ATENDENTE DO COMERCIO, PORTADORA DA IDENTIDADE RG.33.987.345-0 E DO CPF 217.939.128-58 RESIDENTE NA AVENIDA M 21 Nº 845 JARDIM INDEPENDENCIA RIO CLARO SP,

JOSEANNE PACHECO RIBEIRO BRASILEIRA, SOLTEIRA PROFISSÃO VENDEDORA PORTADORA DA IDENTIDADE 48.937.883-3 E DO CPF 115.103.776-11 RESIDENTE NA RUA 1 Nº 1000 BAIRRO BATÓVI RIO CLARO SP,

PAULO EDUARDO FERNANDES DA SILVA SOLTEIRO PROFISSÃO OPERADOR DE MÁQUINAS PORTADOR DA IDENTIDADE RG 45.284.287-6 E DO CPF 228.361.387-78 RESIDENTE NA AVENIDA M 47 Nº 2438 RESIDENCIAL SÃO JOSÉ RIO CLARO SP,

IRECÊ ALVES RIBEIRO, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADORA DA IDENTIDADE RG 10.579.521-5 E DO CPF 017 310 118-65 RESIDENTE NA AVENIDA M 23 Nº 1257 BAIRRO JARDIM CERVEZÃO RIO CLARO SP

MARIA JOSÉ BIANCODA SILVA, BRASILEIRA, VIÚVA, PROFISSÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PORTADORA DA IDENTIDADE RG 52.043.586-2 E DO CPF 493.046.826-49 RESIDENTE NA AVENIDA M 55 Nº 2368 RESIDENCIAL JARDIM DAS FLORES RIO CLARO SP

PEDRO LUIZ FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRO SOLTEIRO PROFISSÃO REPOSITOR PORTADOR DA IDENTIDADE RG 48 608.777-3 E DO CPF 395.271.418-12 RESIDENTE NA AVENIDA M 47 Nº 2438 RESIDENCIAL SÃO JOSÉ RIO CLARO SP

JORDEL JOSÉ DA SILVA BRASILEIRO, CASADO, PROFISSÃO OLEIRO, PORTADOR DA IDENTIDADE RG 26.289.749-0 E DO CPF 190.316.388-97 RESIDENTE NA RUA 1 Nº 1000 BAIRRO BATÓVI RIO CLARO SP

CLARICE APARECIDA FERNANDES DA SILVA, BRASILEIRA DIVORCIADA, PROFISSÃO OPERADORA DE TELEMARKEING PORTADORA DA IDENTIDADE RG 21 570 43 E DO CPF 314 089.088-59 RESIDENTE NA AVENIDA M 47 Nº 2438 RESIDENCIAL SÃO JOSÉ RIO CLARO SP

PRENOTADO SOB Nº 8096
Em: 08 / 02 / 2012

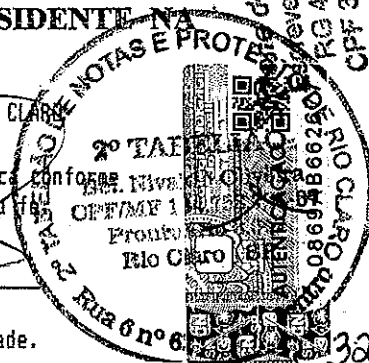
2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE RIO CLARO

AUTENTICACAO

Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fé.
Rio Claro 7 de Agosto de 2013

Autenticacao R\$ 2,50

Valido somente com selo de autenticidade.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.270.632/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2012
NOME EMPRESARIAL CUIDANDO DE GENTE, CUIDANDO DE VIDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV M - 49	NÚMERO 2604	COMPLEMENTO	
CEP 13.505-493	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL SAO JOSE	MUNICÍPIO RIO CLARO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 28/03/2012 às 10:19:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

DECLARAÇÃO

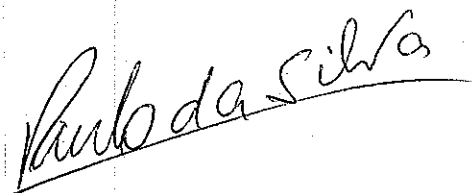
DECLARO PARA DEVIDOS FINS QUE O PROJETO CUIDANDO DE GENTE, CUIDANDO DE VIDAS NÃO TEM A SUA DIRETORIA REMUNERADA E QUE NÃO HÁ DISTRIBUIÇÕES DE BONIFICAÇÕES, LUCROS OU VANTAGENS A DIRIGENTES COMO CONSTA EM ESTATUTO E REAFIRMO QUE TODO DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO DENOMINADO É DE CARATER VOLUNTÁRIO

SEM MAIS

PRESIDENTE

ASS. PAULO DA SILVA

RG: 22.159.354-8



07 08
RIO CLARO / / 2013

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 207/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 207/2013 – PROCESSO Nº 13867-263-13

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 207/2013, de autoria do Nobre Vereador Anderson Adolfo Christofolletti, que considera de Utilidade Pública Municipal a Organização “Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas”.

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê, as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.

DA LEGALIDADE

A Lei 1.163/70 normaliza as condições para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades.

R10
35

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

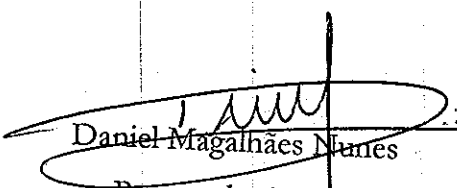
Outrossim, a referida norma prevê, em seus artigos 1º e 2º, os requisitos e documentos necessários para a sociedade ser declarada de utilidade pública.

Nota-se, no caso em tela, que às exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas.

E ainda, restou demonstrada a não remuneração dos ocupantes dos cargos de sua Diretoria, conforme artigo 12 do respectivo Estatuto, cumprindo o exigido no artigo 1º, inciso III, da Lei 1163/70.

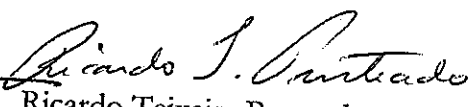
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de legalidade, para tornar a Organização “Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas”, como sendo de Utilidade Pública.

Rio Claro, 22 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

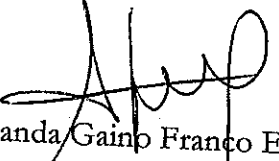
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 207/2013

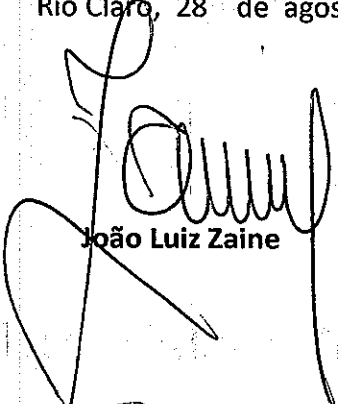
PROCESSO 13.867

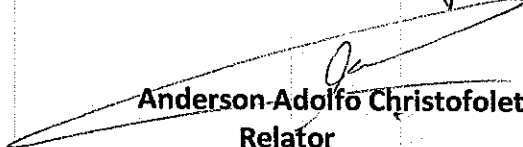
PARECER Nº 138/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofolletti, considera de Utilidade Pública Municipal, a Organização "Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas".

Esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 207/2013

PROCESSO 13.867

PARECER Nº 109/2013

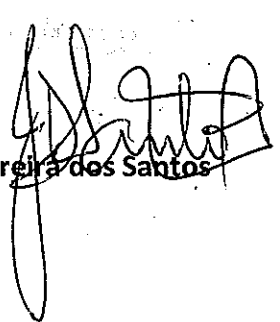
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Christofolletti, considera de Utilidade Pública Municipal, a Organização "Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas".

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 207/2013

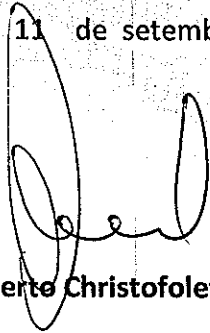
PROCESSO 13.867

PARECER Nº 114/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofolletti, considera de Utilidade Pública Municipal, a Organização "Cuidando de Gente, Cuidando de Vidas".

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

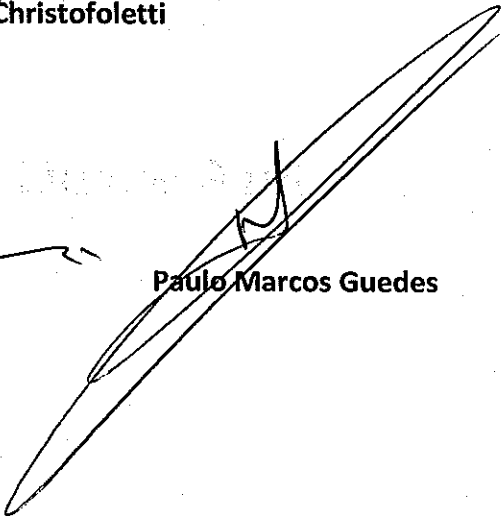
Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 209/2013

(Dispõe sobre a instalação de “brinquedoteca” nas unidades de saúde e hospitais no âmbito do Município de Rio Claro que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e pronto atendimento infantil e dá outras providências).

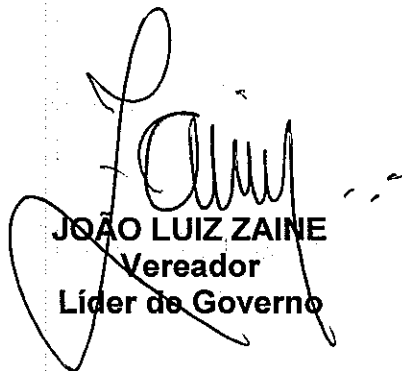
Art. 1º - Fica autorizada a prefeitura Municipal de Rio Claro a instalar Brinquedoteca nos prédios de hospitais, clínicas, UBS da rede pública e demais unidades de saúde que ofereça atendimento pediátrico em regime de internação e pronto atendimento, do Município de Rio Claro.

Art. 2º - Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinados aos pacientes infantis e seus acompanhantes para que tenham acesso a brincadeiras ao longo do tratamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas e dotações orçamentárias suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de Agosto de 2013.


JOÃO LUIZ ZAINE
Vereador
Líder de Governo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A instalação de brinquedotecas nas dependências das instituições hospitalares e unidades de saúde abordará a importância na humanização hospitalar e da necessidade de “brincar” que persiste no cotidiano infantil.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 209/2013 REFERENTE PROJETO DE LEI
Nº 209/2013, PROCESSO Nº 13872-267-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 209/2013, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre a instalação de “brinquedoteca” nas unidades de saúde e hospitais no âmbito do Município de Rio Claro que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e pronto atendimento infantil e dá outras providências.

Primeiramente vale lembrar que é competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre educação, e ainda, dos Municípios, no âmbito do interesse local, conforme artigo 24, incisos IX, c/c artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal. Ademais o artigo 254 da Lei Orgânica do Município afirma ser a educação direito de todos e dever da União, do Estado, do Município e da família.

O supracitado Projeto de Lei dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria (art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOM).

R 7042

Câmara Municipal de Rio Claro

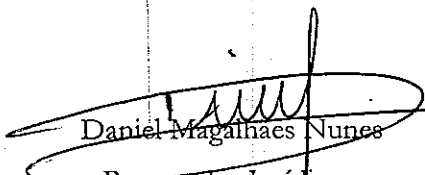
Estado de São Paulo

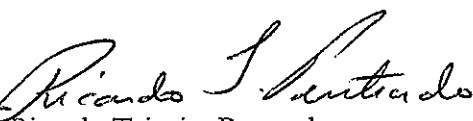
Assim, o presente Projeto de Lei visa promover jogos educativos, destinados ao pacientes infantis e seus acompanhantes para que tenham acesso a brincadeiras ao longo do tratamento, ajudando na socialização, humanização e desenvolvimento do raciocínio, criatividade e motor com as brincadeiras, nas dependências das instituições hospitalares e unidades de saúde infantil.

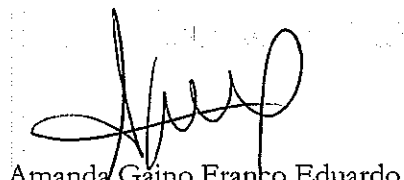
Não cabe ao Poder Legislativo a implantação de projeto de lei que acarrete despesas ao Executivo, no presente caso, o projeto deve ser regulamentado pelo Executivo, pois se trata apenas de uma autorização, dependendo de previsão orçamentária para a sua concretização.

Diante do exposto, e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade com a ressalva de que seja apresentado emenda aditiva, onde esclareça que cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, para o seu fiel cumprimento.

Rio Claro, 22 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gáio Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 209/2013

PROCESSO 13.872

PARECER Nº 147/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a instalação de "brinquedoteca" nas unidades de saúde e hospitais no âmbito do Município de Rio Claro que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e pronto atendimento infantil e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

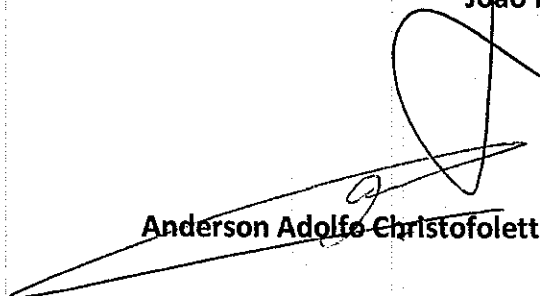
EMENDA ADITIVA – Acrescentar no final da redação do Artigo 4º o seguinte:

Artigo 4º "... e será regulamentada pelo Poder Executivo."

Assim, com a aprovação da Emenda acima esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 209/2013

PROCESSO 13.872

PARECER Nº 110/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a instalação de "brinquedoteca" nas unidades de saúde e hospitais no âmbito do Município de Rio Claro que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e pronto atendimento infantil e dá outras providências.

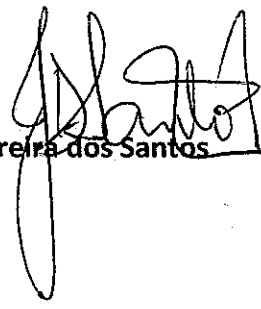
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.


José Julio Lopes de Abreu
Relator


João Luiz Zaine


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 209/2013

PROCESSO 13.872

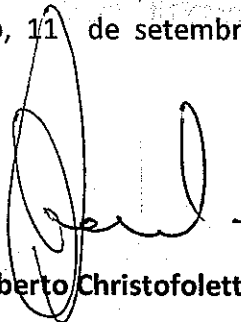
PARECER Nº 115/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a instalação de "brinquedoteca" nas unidades de saúde e hospitais no âmbito do Município de Rio Claro que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e pronto atendimento infantil e dá outras providências.

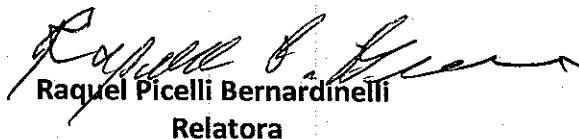
Projeto de Lei.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente

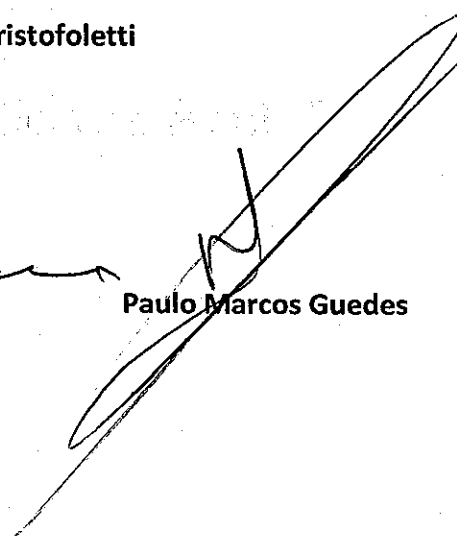
Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 209/2013

PROCESSO 13.872

PARECER Nº 036/2013

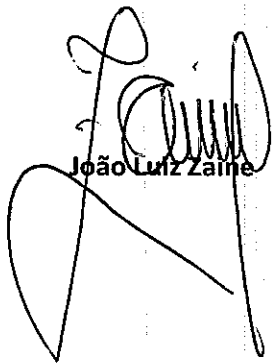
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, dispõe sobre a instalação de "brinquedoteca" nas unidades de saúde e hospitais no âmbito do Município de Rio Claro que ofereçam atendimento pediátrico em regime de internação e pronto atendimento infantil e dá outras providências.

O objetivo é preparar as crianças para as situações novas que vai enfrentar, tomando conhecimento sobre detalhes da rotina do hospital e sobre o tratamento a que será submetida, também preservar sua saúde emocional, proporcionando o encontro com outras crianças que estão na mesma situação. As atividades lúdicas estarão servindo para manter a autoconfiança e ajudar a superar a adversidade pela qual estão passando;

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 09 de setembro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


João Luiz Zaine


José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 218/2013

(Institui os jogos Infantis e Estudantis de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Rio Claro, os Jogos Infantis e Estudantis, que ocorrerão anualmente nos meses de setembro ou outubro.

Artigo 2º - Os Jogos Infantis e Estudantis deverão conter, no mínimo, 10 (dez) modalidades constantes do Esporte Olímpico, sendo disputados exclusivamente por estudantes das escolas de Rio Claro.

§ 1º - O convite para participação nos Jogos Infantis e Estudantis será estendido às escolas estaduais e particulares, desde que estejam localizadas dentro dos limites territoriais do nosso Município.

§ 2º - As escolas inscritas deverão participar da solenidade de abertura e encerramento, bem como de todas as modalidades esportivas previstas no regulamento.

Artigo 3º - Ficam autorizadas as Secretarias Municipais de Esporte, Educação e outras competentes a organizar, coordenar e regulamentar os Jogos Infantis e Estudantis de Rio Claro.

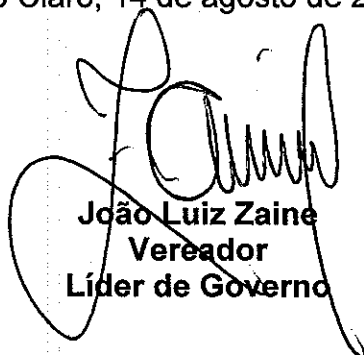
Parágrafo Único – Fica assegurada à participação nos jogos dos alunos portadores de necessidades especiais, por meio de regulamentação própria.

Artigo 4º - O resultado final dos Jogos Infantis e Estaduais e suas respectivas premiações serão divulgados no site oficial do Município.

Artigo 5º - Eventuais despesas correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine
Vereador
Líder de Governo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Oferecer a todas as crianças e jovens devidamente matriculados nas escolas de Rio Claro o aprendizado de práticas esportivas de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento social, melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras, auto estima, integração social, saúde e a diminuição da exposição aos riscos sociais (Drogas, Prostituição, Criminalidade, Gravidez Precoce, Trabalho Infantil, etc.) e a conscientização da necessidade da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

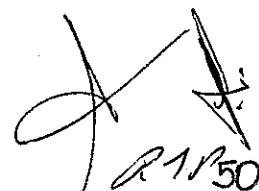
PARECER JURÍDICO Nº 218/2013 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 218/2013.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 218/2013, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que dispõe sobre a instituição dos jogos Infantis e Estudantis de Rio Claro.

DA LEGALIDADE

Esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Lei em apreço pelos seguintes motivos:

- 1- A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.
- 2- A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

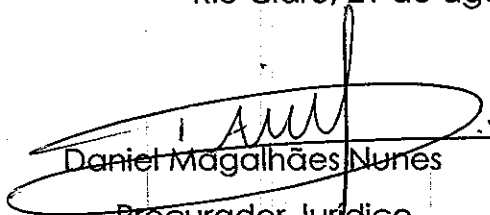


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 21 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes

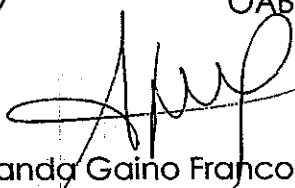
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP n.º 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 218/2013

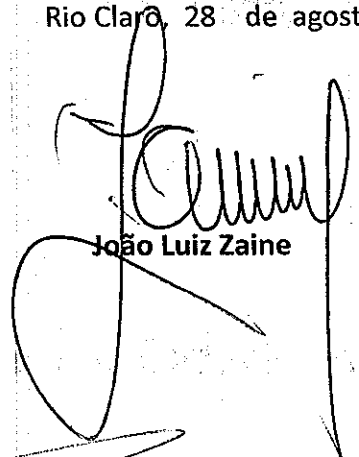
PROCESSO 13.881

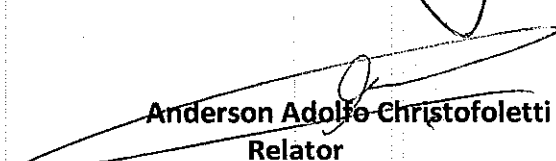
PARECER Nº 137/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui os Jogos Infantis e Estudantis de Rio Claro, que ocorrerão anualmente nos meses de setembro ou outubro.

Esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 218/2013

PROCESSO 13.881

PARECER Nº 111/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui os jogos Infantis e Estudantis de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.

José Julio Lopes de Abreu
Relator

João Luiz Zaine

José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 218/2013

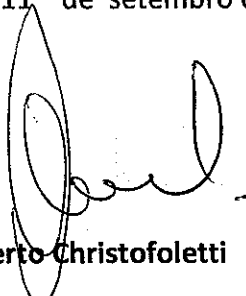
PROCESSO 13.881

PARECER Nº 116/2013

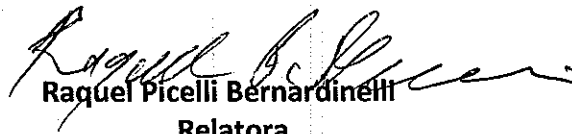
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui os jogos infantis e estudantis de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

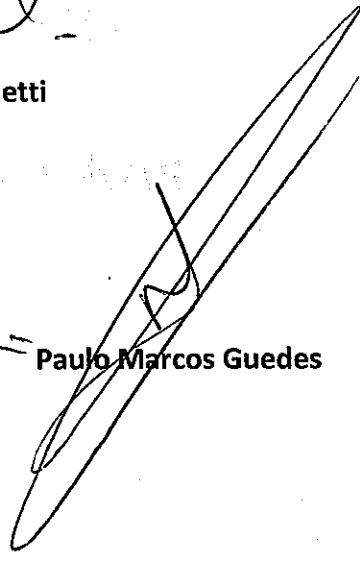
Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 218/2013

PROCESSO 13.881

PARECER Nº 035/2013

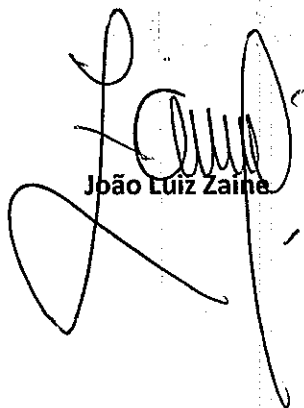
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, institui os Jogos Infantis e Estudantis de Rio Claro.

O objetivo é proporcionar a todas as crianças e jovens de Rio Claro um aprendizado de prática esportiva de qualidade contribuindo para o desenvolvimento social, auto estima, saúde e diminuição da exposição aos riscos sociais conscientizando-os à pratica esportiva.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão.

Rio Claro, 09 de setembro de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora


João Luiz Zaine



José Julio Lopes de Abreu

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013

(Institui a Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua do Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Rio Claro, a Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua do Município de Rio Claro, com objetivo de defender e garantir os direitos dos moradores de rua no Município de Rio Claro.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua do Município de Rio Claro contará, sempre que possível, com no mínimo 01 (um) representante de cada partido que compõe esta Casa.

Artigo 2º - Compete a Frente Parlamentar propor, analisar, denunciar, desenvolver e viabilizar estudos, projetos e debates que demonstrem a importância e responsabilidade de garantir o desenvolvimento social, econômico, cultural da População em Situação de Rua do Município de Rio Claro, no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, pertinentes ao objeto desta Resolução.

§ 1º - A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos da Prefeitura, do Estado e do Governo Federal, no desenvolvimento e implementação de políticas públicas e fará proposições legislativas municipais a garantir e assegurar o cumprimento dos direitos de População de Rua.

§ 2º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público e ocorrerão em periodicidade e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 3º - A Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, inclusive por meio de site eletrônico desta Casa de Leis.

Artigo 3º - A Frente será composta por integrantes indicados pelos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar poderá convidar parlamentares de outras esferas da federação para participar de suas atividades.

Artigo 4º - A Frente Parlamentar será regida pelo seu estatuto, que deverá respeitar a legislação em vigor.

§ 1º - O estatuto a que se refere o *caput* deste artigo será elaborado pelos membros da Frente Parlamentar em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - O estatuto da Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua do município de Rio Claro deverá prever direito à palavra, aos membros do Conselho de Proteção Animal e aos demais cidadãos presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo normas e critérios para tal.

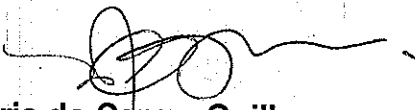
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementares, se necessário.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 18 de junho de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora PT


Agnelo da Silva Matos Neto
Vereador PT


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em apreço visa criar a Frente Parlamentar em Defesa à População de Rua do Município de Rio Claro, cujo objetivo principal é focar os problemas das pessoas em situação de rua, encontrando soluções para fazer valer seus direitos de cidadãos constitucionalmente garantidos, tais como, saúde, trabalho, moradia, lazer etc...

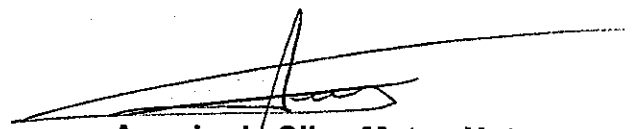
Extremamente necessário diferenciar as pessoas em situação de rua dos aproveitadores que não se enquadram neste perfil, porém utilizam-se dos benefícios fornecidos pelo governo ocupando espaço e vaga de quem realmente necessita.

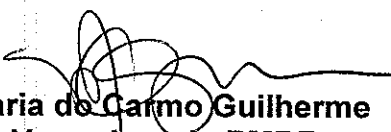
Portanto, um dos objetivos da presente Frente Parlamentar é contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo para que desempenhem um melhor trabalho a fim de garantir os direitos da população em situação de Rua em nosso município.

Diante do exposto conto com o apoio indispensável de meus nobres pares na aprovação dessa proposição, que reputo de grande relevância.

Rio Claro, 18 de junho de 2013.


Raquel Picelli Bernardinelli
Vereadora PT


Agnelo da Silva Matos Neto
Vereador PT


Maria do Carmo Guilherme
Vereadora do PMDB

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2013, PROCESSO Nº 13831-228-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 22/2013, de autoria dos nobres Vereadores Agnelo da Silva Matos Neto, Maria do Carmo Guilherme e Raquel Picelli Bernardinelli, que institui a Frente Parlamentar em defesa da população de rua do município de Rio Claro.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.


R1P 59

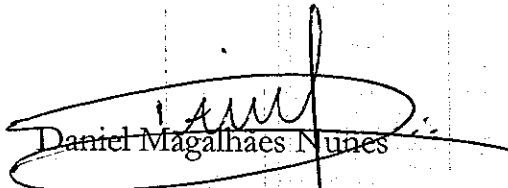
Câmara Municipal de Rio Claro

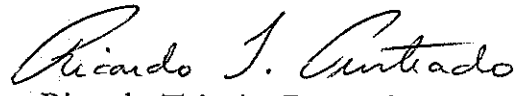
Estado de São Paulo

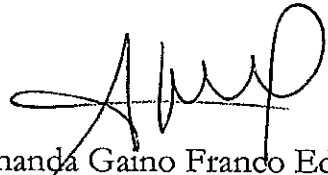
Neste sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 11 de julho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2013

PROCESSO 13.831

PARECER Nº 117/2013

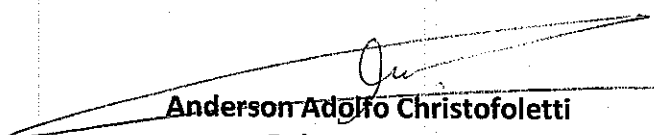
O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Raquel Picelli Bernardinelli, Agnelo da Silva Matos Neto e Maria do Carmo Guilherme, institui a Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua do Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Resolução em questão.

Rio Claro, 07 de agosto de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013

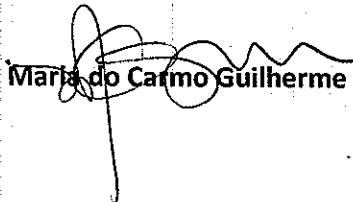
PROCESSO 13.831

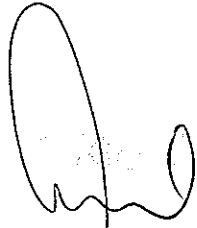
PARECER Nº 52/2013

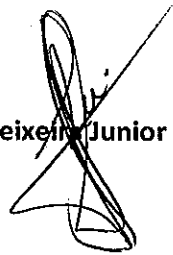
O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Raquel Picelli Bernardinelli, Agnelo da Silva Matos Neto e Maria do Carmo Guilherme institui a Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Resolução em questão.

Rio Claro, 22 de agosto de 2013.


Maria do Carmo Guilherme


Dalberto Christofoletti
Relator


João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013

PROCESSO 13.831

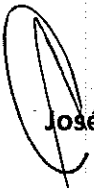
PARECER Nº 117/2013

O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Raquel Picelli Bernardinelli, Agnelo da Silva Matos Neto e Maria do Carmo Guilherme, institui a Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua do Município de Rio Claro.

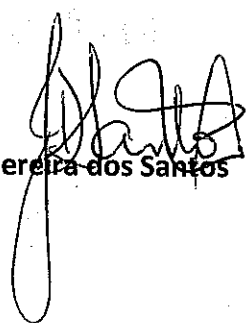
Projeto de Resolução.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013

PROCESSO 13.831

PARECER Nº 120/2013

O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Raquel Picelli Bernardinelli, Agnelo da Silva Matos Neto e Maria do Carmo Guilherme, institui a Frente Parlamentar em Defesa da População de Rua do Município de Rio Claro.

Projeto de Resolução.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente

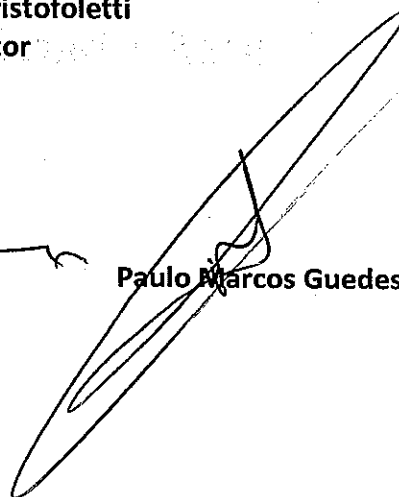
Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofolletti
Relator



Raquel Picelli Bernardinelli



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 022/2013

PROCESSO 13.831

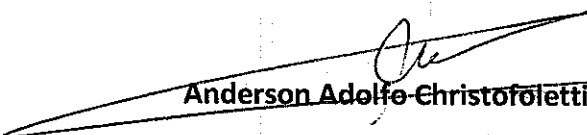
PARECER Nº 035/2013

O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores Raquel Picelli Bernardinelli, Agnelo Matos e Maria do Carmo Guilherme, institui a Frente Parlamentar em defesa da População de Rua do Município de Rio Claro.

Referido projeto vem focar os problemas das pessoas em situação de rua, encontrando soluções para fazer valer seus direitos de cidadãos constitucionalmente garantidos, tais como, saúde, trabalho, moradia, lazer, garantindo os direitos da população em situação de rua.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Resolução em questão.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.



Anderson Adolfo Christofóletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2013

(Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial no município de Rio Claro.

Artigo 2º - A instituição da Frente Parlamentar de que trata o caput deste artigo terá caráter suprapartidário, com o objetivo de reunir parlamentares desta Casa de Leis que se comprometam com a superação do racismo e do preconceito, garantindo à população negra, indígena e demais segmentos étnicos - raciais a efetivação da igualdade de oportunidade, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, bem como o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Artigo 3º - A Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e de Promoção da Igualdade Racial será facultada a todos os pares da Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 4º - As atividades acontecerão de acordo com as demandas do parlamento e da sociedade, aprovadas pela Frente Parlamentar.

Artigo 5º - As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Parágrafo único. Estas reuniões poderão ter a participação de convidados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada, especialmente aqueles a quem se destina a presente Resolução.

Artigo 6º - Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e de Promoção da Igualdade Racial, com sumários das conclusões das reuniões, simpósios e encontros, que serão disponibilizados pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 7º - A Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial do Município de Rio Claro será composta de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente, preocupados e envolvidos com a temática.

Artigo 8º - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que terão um mandato de um ano e serão eleitos mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros presentes na data da eleição.

Parágrafo único. Entre outras atividades, a Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial tem a incumbência de acompanhar a efetiva aplicabilidade do que dispõe a legislação estadual no campo da educação, da cultura e da saúde relacionados à população negra, indígena e demais grupos étnicos minoritários do Estado de São Paulo.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 25 de junho de 2013.



Geraldo Luis de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário
Vice Líder - DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2013, PROCESSO Nº 13843-240-13.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Resolução nº 23/2013, de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de combate ao racismo e da igualdade racial e dá outras providências.

Esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental não há obstáculo no tocante a regular tramitação do presente projeto, que encontra amparo no artigo 14, inciso I e no artigo 55, alínea “b”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

RJP
68

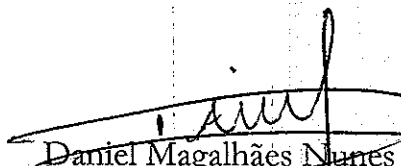
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

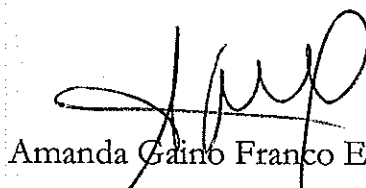
Neste sentido, trata-se de competência exclusiva da Câmara Municipal as proposições destinadas a regular matéria político-administrativo, através de resolução, de efeito interno, conforme artigo 55, alínea "b", da LOMRC.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 11 de julho de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaião Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2013

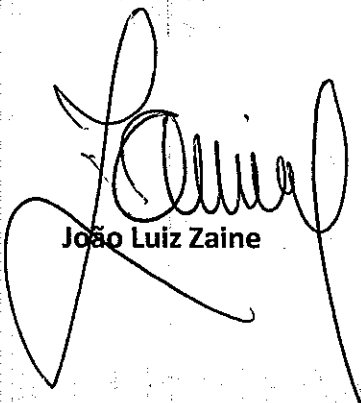
PROCESSO 13.843

PARECER Nº 118/2013

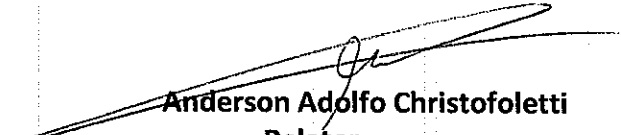
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela legalidade do Projeto de Resolução em questão.

Rio Claro, 07 de agosto de 2013.



João Luiz Zaine



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2013

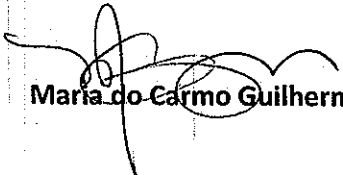
PROCESSO 13.843

PARECER Nº 53/2013

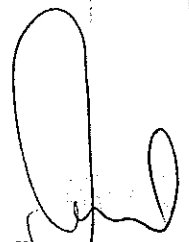
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução em questão.

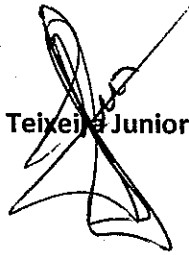
Rio Claro, 22 de agosto de 2013.



Maria do Carmo Guilherme



Dalberto Christofoletti
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2013

PROCESSO 13.843

PARECER Nº 118/2013

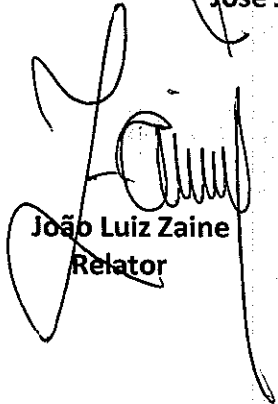
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial e dá outras providências.

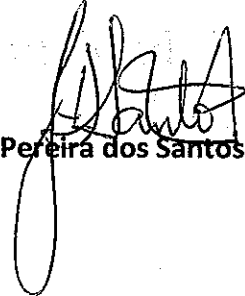
Projeto de Resolução.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2013

PROCESSO 13.843

PARECER Nº 121/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, dispõe sobre a criação da **Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial** e dá outras providências.

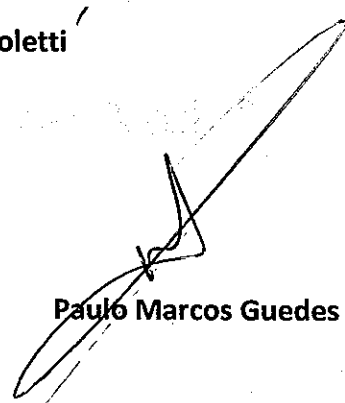
Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofolletti
Relator

Raquel Picelli Bernardinelli



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2013

PROCESSO 13.843

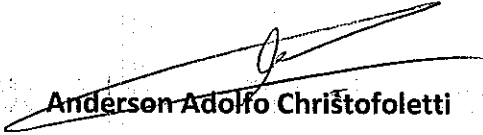
PARECER Nº 036/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Geraldo Luis de Moraes, dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e da Igualdade Racial e dá outras providências.

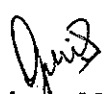
Referido projeto tem como objetivo de buscar uma frente que se comprometa com a superação do racismo e de preconceito, garantindo à população negra, indígena e demais segmentos étnicos – raciais a efetivação da igualdade de oportunidade, a defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, bem como o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução em questão.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.



Anderson Adolfo Christofoletti



Geraldo Luis de Moraes
Relator



Maria do Carmo Guilherme

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

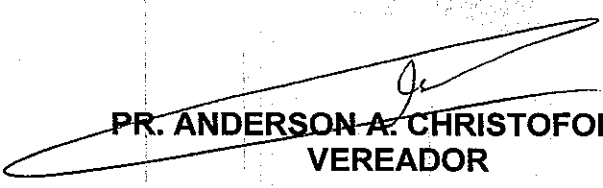
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013

(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pr. Adolfo Bezerra Calif Sarmiento, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferida a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pr. Adolfo Bezerra Calif Sarmiento, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 09 de agosto de 2013.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Pastor Adolfo Sarmiento – 50 Anos de Ministério

Fazer história não é apenas viver a vida, fazer história é posicionar-se frente à própria vida com garra e acima de tudo fé, enfrentando os desafios e buscando sempre, incessantemente o propósito da sua existência.

Pastor Adolfo Sarmiento nasceu na cidade de Bauru em 03 de maio de 1943 filho primogênito de Milton Palma Sarmiento e Juracy Calif Sarmiento, viveu na cidade com seus pais e irmãos, onde já jovem trabalhava nas padarias da família.

Em 1962 com apenas 19 anos foi movido de íntima dedicação à expansão do Reino de Deus, e na Igreja do Evangelho Quadrangular iniciou seu ministério pregando em cultos residenciais e praças, e posteriormente como diácono, evangelista, missionário e finalmente pastor.

Desde então a força do chamado de Deus queima em seu coração como naqueles primeiros dias, em que movido pelo Espírito Santo aceitou a Cristo em sua terra natal.

Como Pastor e Evangelista que é abriu várias igrejas, e realizou incontáveis movimentos evangelísticos levando a mensagem de Cristo em diversas cidades do interior paulista e de Minas Gerais, e após realizar uma grande obra evangelística na cidade de Piracicaba, veio para Rio Claro, onde há 35 anos dos 50 de seu ministério dedica-se a obra de Deus sendo não somente Pastor e Missionário, mas superintendente das 25 igrejas do Evangelho Quadrangular que inaugurou nesta cidade, que tornou-se um lar para ele sua esposa e braço direito Fátima Aurélia Zeminian Sarmiento que esteve ao seu lado em 40 desses 50 anos de ministério sendo uma mulher abençoada e dedicada a obra de Deus e a sua linda família, suas três filhas e filho, três genros, nora e seus oito netos.

Hoje com 70 anos de vida e 50 anos de ministério, a sede de fazer a vontade de Deus pregando a tempo e fora de tempo não foi em nada alterada, e ganhar almas para o Senhor Jesus continua sendo o maior projeto de sua vida.

Membro do Conselho Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular, Superintendente Regional, Evangelista e Pastor, o Pr. Adolfo Sarmiento tem desempenhado seu ministério em todo o Brasil e em vários países onde teve a oportunidade de levar a palavra de Cristo e a Bandeira do Evangelho Quadrangular.

Câmara Municipal de Rio Claro

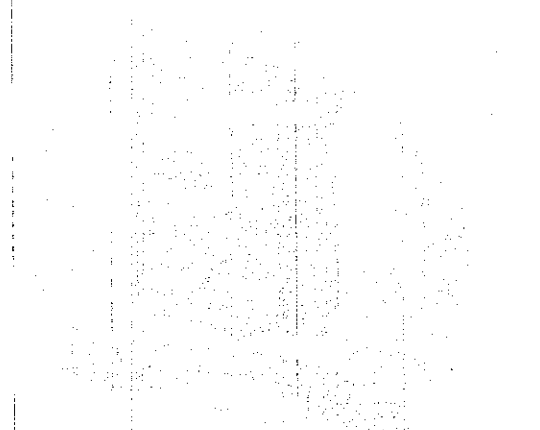
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a história de Comunhão a Deus, dedicação à causa de Cristo, os projetos sociais e familiares em nossa cidade, do Pastor Adolfo Bezerra Calif Sarmiento, na Igreja do Evangelho Quadrangular;

CONSIDERANDO o chamado de Deus para o ministério pastoral que neste ano completa 50 anos;

CONSIDERANDO sua ação de fé exercendo a verdade e vontade de Deus;



Câmara Municipal de Rio Claro

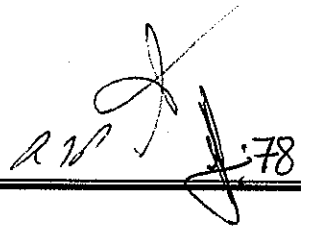
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2013, de autoria do nobre Vereador Anderson Christofolletti, que confere a "Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul" ao Pr. Adolfo Calif Sarmiento, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 370/2011, o qual "concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma vigente nesta Edilidade.

 78

Câmara Municipal de Rio Claro

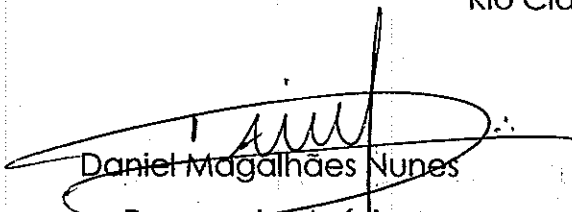
Estado de São Paulo

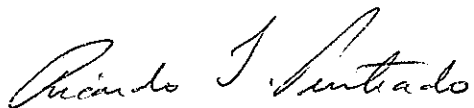
Todavia, apesar da sua legalidade, ressaltamos que há necessidade de ser cumprido o disposto no parágrafo único, do artigo 3.º do supracitado Decreto Legislativo, que estabelece que a proposta deverá conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgadas e outros dados julgados necessários, bem como um Currículo.

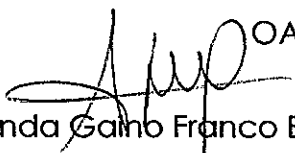
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito "Cidade Azul" por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço, com as **ressalvas** acima expostas.

Rio Claro, 19 de agosto de 2013.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Galvão Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013

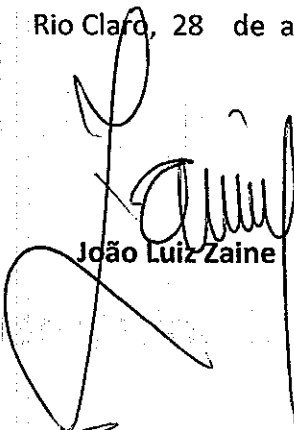
PROCESSO 13.871

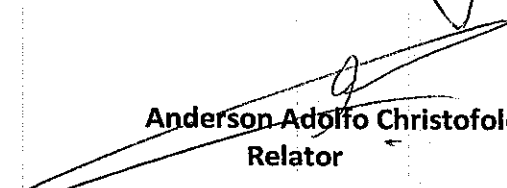
PARECER Nº 143/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofolletti, confere a "Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul" ao Pr. Adolfo Bezerra Calif Sarmiento, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013

PROCESSO 13.871

PARECER Nº 114/2013

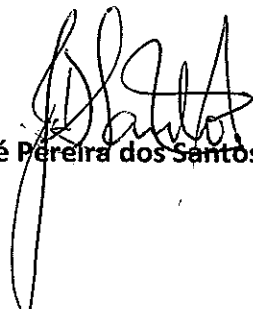
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofolletti, confere a "Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul" ao Pr. Adolfo Bezerra Calif Sarmiento, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2013

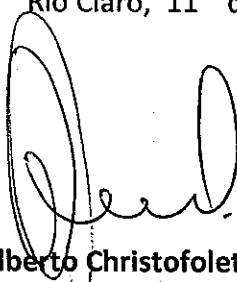
PROCESSO 13.871

PARECER Nº 119/2013

O presente Projeto de autoria d nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pr. Adolfo Bezerra Calif Sarmiento, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

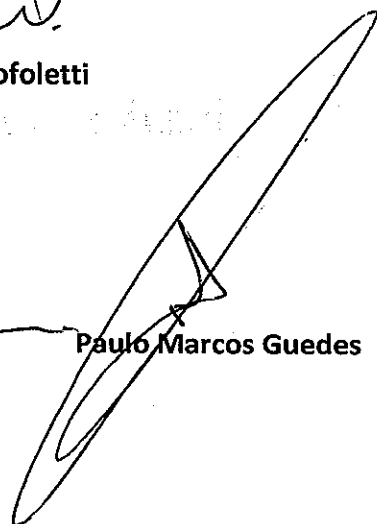
Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofoletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013

(Institui no Município de Rio Claro, a Medalha de Mérito Escoteiro).

Art. 1º. Fica instituída a Medalha de Mérito Escoteiro, a ser concedida aos integrantes do movimento escoteiro filiados à União dos Escoteiros do Brasil como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo, cultural e escoteiro.

Art. 2º. A Medalha de Mérito Escoteiro é constituída por um colar nas cores azul e branco, formado por uma medalha de 70 mm (setenta milímetros), tendo no centro o brasão do Município de Rio Claro, circundado pela inscrição: MEDALHA DE MÉRITO ESCOTEIRO – CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO – SP, no verso da medalha deverá constar data e o nome do homenageado, conforme o modelo e a descrição constantes do anexo único integrante deste decreto.

Art. 3º. A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo único. A proposta deverá conter os dados completos membro movimento escoteiro, juvenil ou adulto, a ser agraciado, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgada e outros dados julgados necessários, registro atualizado no cadastro da União dos Escoteiros do Brasil, bem como um breve currículo.

Art. 4º. As concessões disciplinadas neste decreto serão registradas em livro próprio, denominado Livro Tombo de Registro da Medalha de Mérito Escoteiro, que será assinado pelo homenageado e ficará sob a custódia do cerimonial da Câmara Municipal.

Art. 5º. As concessões disciplinadas neste decreto serão concedidos, no mês de abril por ocasião da celebração do Dia Mundial do Escoteiro, como parte das manifestações alusivas à Lei Municipal nº 3000 de 01/10/1998.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que cada Unidade Escoteira Local reconhecida pela União dos Escoteiros do Brasil com sede no município de Rio Claro deverá indicar seus homenageados;

Parágrafo 2º - Serão homenageados **um** elemento do Ramo Lobinho, **um** do Ramo Escoteiro, **um** do Ramo Sênior, **um** do Ramo Pioneiro e **um** Escotista ou Dirigente de cada Unidade Escoteira Local;

Parágrafo 3º - Estas outorgas deverão ser encaminhadas ao 26º Distrito Escoteiro Rio Claro, ou outro órgão de nível superior da estrutura interna da organização escoteira e representante oficial da União dos Escoteiros do Brasil - Região São Paulo, para serem validadas;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo 4º - O 26º Distrito Escoteiro ou outro órgão de nível superior da estrutura interna da organização escoteira poderá solicitar a outorga a um Antigo Escoteiro, depois de ouvido as unidades locais. Este antigo escoteiro poderá residir ou não no município de Rio Claro.

Art. 6º. A entrega da comenda será feita pelo Presidente da Câmara Municipal ou por quem for designado para representá-lo, em cerimônia pública.

Art. 7º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta da Câmara Municipal.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 19 de agosto de 2013.


MARIA DO CARMO GUILHERME
Vereadora Líder do PMDB
1ª Secretária



Anexo Lei dos Escoteiros
Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3000
de 01 de outubro de 1998

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Renegildo Donizeti Scienza)

(Institui o "Dia do Escoteiro" e dá outras providências).

Eu, CLAUDIO ANTONIO DE MAURO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica instituído na Cidade de Rio Claro o "Dia do Escoteiro", a ser comemorado, anualmente, todo dia 23 de abril.

Artigo 2º - No dia mencionado, deverão ser divulgados os princípios, a importância e a relevância dos serviços prestados à Comunidade pelos Grupos Escoteiros de Rio Claro.

Artigo 3º - No conjunto de manifestações alusivas a data, poderão participar as emissoras de rádio, jornais e emissoras de televisão, com divulgação e cobertura dos eventos e apresentação de matérias que exaltem a prática de escotismo e aprimorem a conscientização da sociedade.

Parágrafo Único - As manifestações alusivas a data prevista no artigo 2º durante o mês de abril, poderão ser realizadas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, nos espaços e átrios públicos, contando, sempre que possível, com a participação da municipalidade.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 01 de outubro de 1998


CLAUDIO ANTONIO DE MAURO
Prefeito Municipal

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


ARISTÓTELES COSTA
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Rio Claro

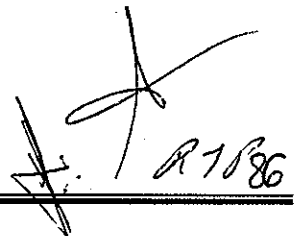
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2013.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2013, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui no Município de Rio Claro, a Medalha de Mérito Escoteiro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

A instituição da referida medalha tem por objetivo premiar os integrantes do movimento escoteiro filiados à União dos Escoteiros do Brasil que se destacarem pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à cidade ou serviços dignos de especial destaque.


R 1886

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Vale ressaltar, que deve ser feita uma emenda visando melhorar a redação do Projeto em apreço. Assim, **recomendamos que não seja repetido no ano subsequente a entrega das medalhas aos mesmos ganhadores do ano anterior**, para um maior reconhecimento entre todos os escoteiros e não tornar um escoteiro, repetitivo e contínuo, podendo voltar o nome do ganhador da medalha em anos alternados.

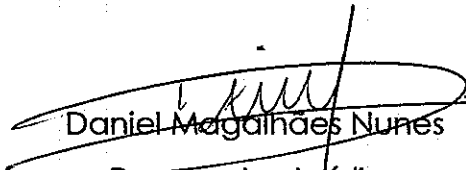
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima apontada.**

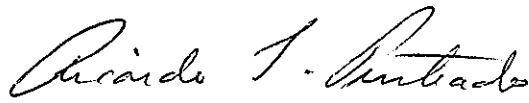
Rio Claro, 21 de agosto de 2013.

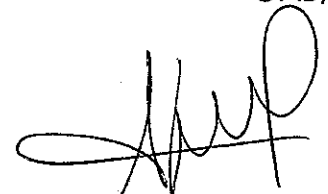
R18
87

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013

PROCESSO 13.883

PARECER Nº 145/2013

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no Município de Rio Claro, a Medalha de Mérito Escoteiro.

Esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

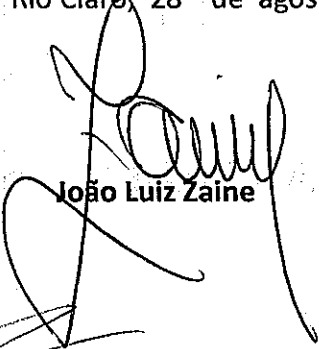
EMENDA ADITIVA – Acrescentar no final da redação do Parágrafo 2º do Artigo 5º o seguinte:

Artigo 5º

§1º - “..., não podendo repetir nos anos seguintes aos mesmos ganhadores.”

Assim, com a aprovação da Emenda acima esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 024/2013

PROCESSO 13.883

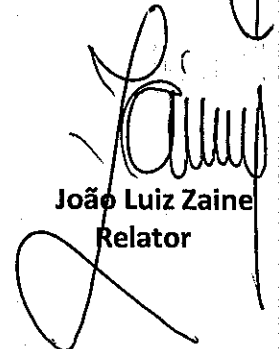
PARECER Nº 115/2013

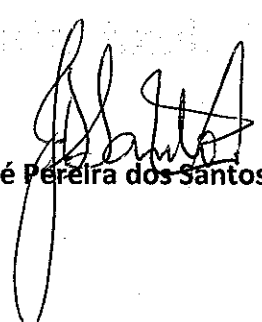
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no Município de Rio Claro, a **Medalha de Mérito Escoteiro**.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 23 de setembro de 2013.


José Julio Lopes de Abreu


João Luiz Zaine
Relator


José Pereira dos Santos

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013

(Confere a Medalha Anual de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Animais aos cidadãos que prestaram relevantes serviços à causa animal no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferida a Medalha Anual de Honra ao Mérito pela Defesa dos Direitos Animais a quem se destacou pelo seu profissionalismo, trabalho voluntário e desempenho a defesa dos Direitos Animais no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - No âmbito da Câmara Municipal de Rio Claro através da Frente Parlamentar de Proteção Animal, nomeará uma comissão para acompanhar a escolha dos defensores da Causa Animal a serem homenageados com a mencionada Medalha Anual de Honra ao Mérito, podendo, inclusive para o fim previsto, diligenciar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

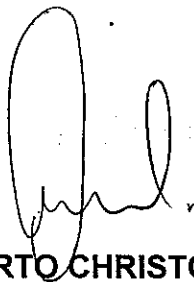
Parágrafo Único - A Comissão deverá contar no mínimo com 3 representantes da Câmara Municipal de Rio Claro.

Artigo 3º - A entrega da Medalha Anual de Honra ao Mérito ocorrerá em Sessão Solene na Câmara Municipal, anualmente na Semana da Proteção Animal do dia 04 a 10 de Outubro.

Artigo 4º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo serão suportadas com as verbas do orçamento vigente.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de agosto de 2013



DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando a carência de política pública de defesa do Direito Animal em nosso município, é importante valorizar aqueles (as) que voluntariamente tentam preencher o vácuo de atendimento nesta área. Diante disto, a Medalha Anual de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Animais, estimulará o trabalho nesta área, garantindo a ampliação dos direitos fundamentais dos animais.

Câmara Municipal de Rio Claro

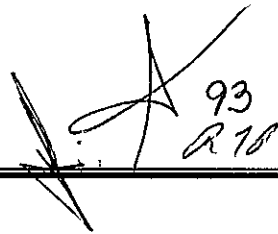
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2013.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2013, de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, que confere a Medalha Anual de Honra ao Mérito de defesa dos direitos animais aos cidadãos que prestarem relevantes serviços à causa animal no Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

A instituição da referida medalha tem por objetivo premiar os cidadãos que se destacarem pela defesa dos animais no Município de Rio Claro.

 93
R10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

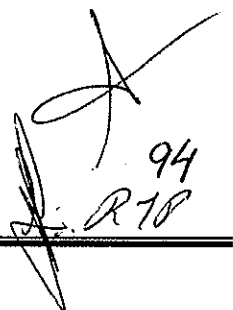
No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Vale ressaltar, que devem ser feitas algumas emendas visando melhorar a redação do Projeto em apreço. Assim, **recomendamos que seja limitado o número de medalhas a serem entregues, e que não seja repetido no ano subsequente a entrega das medalhas aos mesmos ganhadores do ano anterior**, para um maior reconhecimento entre todos os defensores dos animais e não tornar um cidadão, repetitivo e contínuo, podendo voltar o nome do ganhador da medalha em anos alternados.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade, com as ressalvas acima apontadas.**

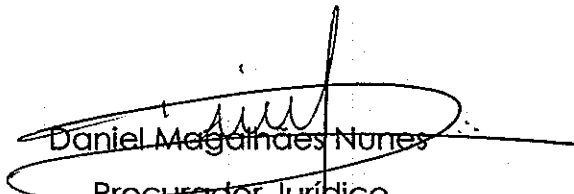
Rio Claro, 21 de agosto de 2013.

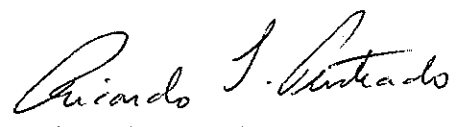


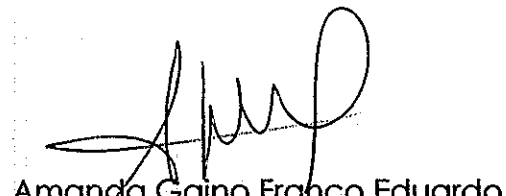
94
R10

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo


Daniel Megalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaiño Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013

PROCESSO 13.885

PARECER Nº 144/2013

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, confere a Medalha de Honra ao Mérito de defesa dos Direitos Animais aos cidadãos que prestaram relevantes serviços à causa animal no Município de Rio Claro.

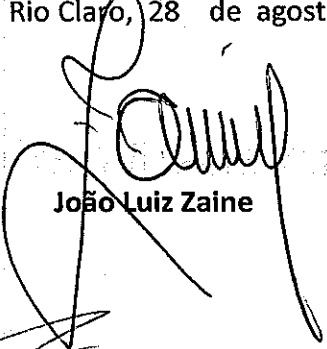
Esta Comissão apresenta a seguinte Emenda:

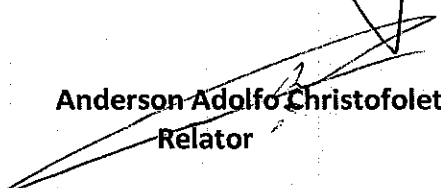
EMENDA ADITIVA – Acrescentar no final da redação do Artigo 3º o seguinte:

Artigo 3º “..., sendo outorgada apenas 01(uma) Medalha por ano não podendo repetir nos anos seguintes aos mesmos ganhadores.”

Assim, com a aprovação da Emenda acima esta Comissão opina pela legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 28 de agosto de 2013.


João Luiz Zaine


Anderson Adolfo Christofolletti
Relator


Geraldo Luis de Moraes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 025/2013

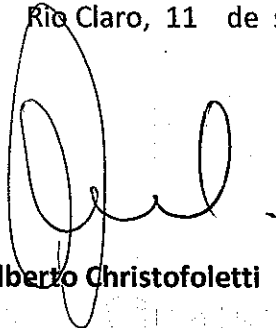
PROCESSO 13.885

PARECER Nº 117/2013

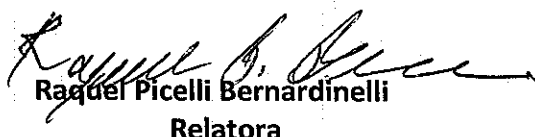
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Dalberto Christofolletti, confere a Medalha Anual de Honra ao Mérito de Defesa dos Direitos Animais aos cidadãos que prestaram relevantes serviços à causa animal no Município de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

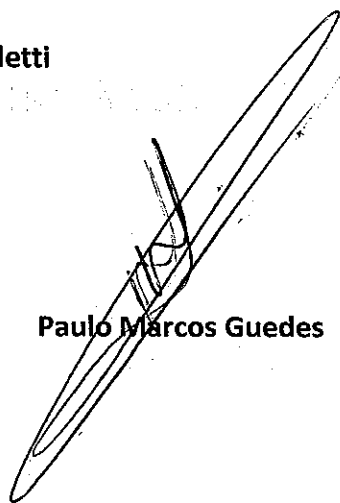
Rio Claro, 11 de setembro de 2013.



Dalberto Christofolletti



Raquel Picelli Bernardinelli
Relatora



Paulo Marcos Guedes